



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 487
Decisão da CEECA	Nº 884/2018	
Referência	Processo nº 1071336/2017	
Interessado	RENAN CALDEIRA DE ANDRADE	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação do profissional, uma vez que o mesmo possui atribuição para exercer atividades de desmembramento e remembramento de áreas urbanas nos termos Resolução 1073/16 e da DN 47/92, ambas do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 487, apreciando o Processo nº 1071336/2017, em que o Profissional RENAN CALDEIRA DE ANDRADE solicita deste Conselho “*revisão de suas atribuições para exercer atividades de desmembramento e unificação de lotes*”, e ; **considerando** que o interessado está registrado sob o número Crea-PB nº 161551184-9, com o Título de Tecnólogo em Construção Civil - Edificações e as atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com os artigos 3º e 4º combinados com o 5º, da Res. 313/86, do Confea; **considerando** que o requerente anexou ao processo o Diploma e as Ementas das Disciplinas cursadas no Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios expedidos pelo IFPB; **considerando** que das ementas das disciplinas cursadas pelo requerente destacamos: Desenho Técnico (67h), Desenho Arquitetônico (67h) e Topografia (67h);bem como certificado de curso de REVIT; **considerando** que as atividades de desmembramento e remembramento de lotes consiste apenas em subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação e a fusão ou unificação de dois ou mais terrenos, para a formação de novo lote, pelo reagrupamento de lotes contíguos, com a decorrente constituição de um terreno maior, respectivamente; **considerando** que para a solicitação de alvará de remembramento e desmembramento, além das documentações legais, há a necessidade de simples representação gráfica da situação atual e pleiteada do terreno, não sendo necessários conhecimentos aprofundados de projeto arquitetônico e cálculos de engenharia; **considerando** que as disciplinas cursadas pelo profissional em sua graduação atendem perfeitamente à necessidade para realização dessa atividade, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da solicitação do profissional, uma vez que o mesmo possui atribuição para exercer atividades de desmembramento e remembramento de áreas urbanas nos termos Resolução 1073/16 e da DN 47/92, ambas do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), José Sérgio A. de Almeida (SENGE), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Engenheiro Eletrico Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de dezembro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)